CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 055/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CARBONITA, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA MAQENG INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de Carbonita - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Carbonita, na Praça Edgard Miranda, n° 202, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.174/0001-89, neste ato representado por seu prefeito municipal**, Sr. Nivaldo Moraes Santana,** portador do CPF nº. 944.294.726-56, residente neste município.

1.2 - DA CONTRATADA

A Empresa **MAQENG INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.718.825/0001-13, situada a via de acesso 6, s/n Qd. C, Lt 01, Galpão 01, Chácaras Marivânia, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.923-150, neste ato representada legalmente pelo **Sra. Nívea Marina Guimarães Gomes**, portador da Cédula de Identidade nº 4880844 e inscrito no CPF sob o nº 022.904.871-47, residente e domiciliado via de acesso 4, s/n Qd. C, Lt 18, Chácaras Marivânia, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.923-130.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre da regularidade prevista no Art. 24, V da Lei 8.666/93.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - DO OBJETO

2.1.1. Aquisição de máquina extrusora de meio-fio e sarjeta, em atendimento ao solicitado pela secretaria municipal de obras. Conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.
1	MAQUINA EXTRUSORA DE CONCRETO, MOTOR A DIESEL, DIREÇÃO MANUAL: Utilizada na construção em processo contínuo de meio-fios e sarjetas. Ano de fabricação 2019 ou 2020, com as seguintes características: • Motor a Diesel; • Mínimo de 5 CVS com partida manual; • Direção manual; • Auto propelida (com impulso); • Sistema de transmissão por engrenagem; • Acabamento com pintura industrial;	Unid.	1	R$ 16.360,00

	• Acoplado com formas com perfil: **Dimensões da forma do meio-fio que é fixa na máquina**: 15 cm de altura x 10 cm de base superior x 15 cm de base inferior, OBS: com a regulagem para fazer a sarjeta de 13 cm de largura, o meio-fio ficara com 20 cm de altura x 10 cm de base superior x 15 cm de base inferior. **Dimensões da forma da sarjeta**: 13 cm de largura x 05 cm de altura.			

2.2 – DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA

2.2.1. A solicitação será formalizada mediante ordem de fornecimento e o produto deverá estar disponível para entrega em até 20 dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento pela contratada.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

3.1. O Contrato terá seu prazo de validade 03 meses após a assinatura

3.2 - DO VALOR

3.2.1. Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global em de **R$ 16.360,00 (dezesseis mil e trezentos e sessenta reais)** e será pago integralmente após a efetiva execução do objeto contratual.

3.3 - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.3.1. O pagamento do valor devido pelo produto será efetuado em até 05(cinco) dias, a partir da data da apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta da(s) seguinte(s) dotações orçamentárias:

Ficha 274 - Fonte 100

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Incumbe à Contratada executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

5.2. À Contratante compete efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento, e acompanhar a execução contratual através da Secretaria Municipal de saúde.

CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Prefeitura Municipal Carbonita/MG por meio da secretaria solicitante, visando assegurar o cumprimento dos requisitos solicitados.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. Recusando-se a vencedora a não entregar objeto do certame sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

9.2.1. advertência;

9.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor a ser pago, por ocorrência;

9.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos materiais;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

9.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Carbonita, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado do pagamento das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

10.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

10.3. Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade de bens contratados findarem antes de esgotar o prazo de vigência da avença.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Carbonita, 16 de setembro de 2020

Nivaldo Moraes Santana

Prefeito Municipal

Nívea Marina Guimarães Gomes

MAQENG INDUSTRIA DE MAQUINAS E

EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI

TESTEMUNHAS**:**

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____